



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 28 de agosto de 2015 - Nº 1310 - Divulgado em 27/08/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
Aviso de Licitação.....	1
Extrato de Aditivo.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	5
Extrato de Decisão.....	5
4. Atos da 2ª Câmara.....	22
Intimação para Sessão.....	22
Citação para Defesa por Edital.....	22
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	22
Extrato de Decisão.....	22
5. Alertas.....	26
6. Atos dos Jurisdicionados.....	26
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	26

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2048 - 09/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [02991/12](#) (Doc. [29501/13](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2011

Intimados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Responsável; RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENCO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2048 - 09/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [03082/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ ALENCAR LIMA, Ex-Gestor(a); JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR, Advogado(a).

Sessão: 2049 - 16/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [05071/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Responsável; JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); COPRENE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS DO NORDESTE LTDA EPP, SR. LUIZ GONZAGA B. CAVALCANTI CHAVES, Interessado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05264/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: AURICIA MARQUES NUNES DE LIMA, REPRESENTANTE LEGAL DA FIRMA AB SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, Interessado(a); JOSÉ BARBOZA DE LIMA FILHO, REPRESENTANTE LEGAL DA FIRMA AB SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04245/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

1. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCESSO TC Nº 12720/15, através da Presidente da CPL, torna público que efetuará Licitação na Modalidade Convite nº 004/15, tipo menor preço por lote, será regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações subsequentes, exclusivamente para ME e EPP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, a realizar-se no dia 03/09/2015, às 09:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 27 de agosto de 2015. Presidente da CPL.

Extrato de Aditivo

Extrato – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 26/14 Processo TC 08976/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
INTEK TELEINFORMÁTICA LTDA

Objeto: Alterando os itens 4 e 6 do contrato original.

Valor mensal: R\$ 6.698,00 (Seis mil, seiscentos e noventa e oito reais)

Vigência: 25/08/2016

Data da assinatura: 21/08/2015



Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013
Citados: CLODOALDO BELTRAO BEZERRA DE MELO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04702/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÊLHA, Contador(a); ARON RENE MARTINS DE ANDRADE, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à apresentação de defesa, relativamente às irregularidades destacadas no relatório de fls. 184/203.

Processo: [04570/15](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juarez Távora
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: SEVERINO DA SILVA, Contador(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à apresentação de defesa, relativamente às irregularidades anotadas no relatório de fls. 28/31.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11093/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013
Citado: EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00386/15
Sessão: 2045 - 19/08/2015
Processo: [02424/08](#)
Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Interessados: PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Ex-Gestor(a); VALDEMAR CORREIA DA SILVA FILHO, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); NORMANDO MONTEIRO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); VANÚZIA MARIA FREIRE MONTEIRO, Responsável; JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, de acordo com o voto do Relator, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em conhecer dos Embargos opostos, dando-lhes provimento, para modificar a decisão contida no Acórdão APL TC 00235/15, decorrente de análise de Recurso de Apelação, no sentido de: • Conhecer do Recurso de Apelação, constante nos autos; • E, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a imputação de débito no valor de R\$ 975,00, por despesas não comprovadas, contida no item "5" do Acórdão recorrido (Acórdão AC1 TC 6171/2014), bem como para modificar o item "1", no que tange às contas do Sr. Pedro Freire de Souza Filho, ex-gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu – SAAE, no período de 28/03 a 11/06/07, julgando-as regulares com ressalvas; • Manter, na íntegra, os demais termos da decisão ora contestada.

Ato: Acórdão APL-TC 00385/15
Sessão: 2045 - 19/08/2015
Processo: [14844/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Interessados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. NÃO CONHECER do Recurso de Revisão, tendo em vista o não atendimento de quaisquer das exigências previstas no Art. 35, incisos I a III da Lei Orgânica do TCE/PB, devendo a Procuradoria-Geral dar prosseguimento à cobrança executiva no valor de R\$ 3.941,08 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos), em face do Sr. João Batista Soares, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada nos Acórdãos AC1-TC 2721/2013 e 1514/2015; 2. REMETER os autos à Corregedoria deste Tribunal para as providências a seu cargo.

Ato: Acórdão APL-TC 00403/15
Sessão: 2045 - 19/08/2015
Processo: [00378/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Interessados: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, Responsável; LEVY LEITE, Interessado(a); LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Interessado(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a); JACQUELINE CAMPOS NOGUEIRA TRAVASSOS, Advogado(a); MARCUS TÚLIO MACÊDO DE LIMA CAMPOS, Advogado(a); VALDEMIR TAVARES BARRETO FILHO, Advogado(a); ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR, Advogado(a); MULLER ALVES ALENCAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ANTIGOS ORDENADORES DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - SEAG, DRS. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO E LEVY LEITE, relativas ao exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com os afastamentos temporários justificados do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 - LOTCE/PB, APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS ao então Secretário de Estado da Articulação Governamental, Dr. Anselmo Guedes de Castilho, CPF n.º 619.266.044-15, e ao antigo Secretário Executivo da Articulação Governamental, Dr. Levy Leite, CPF n.º 044.695.424-15, nos valores singulares de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 23,96 Unidades Fiscais de Referência - UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário das penalidades ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) FAZER recomendações no sentido de que o atual Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Dr. Waldson Dias de Souza, não repita a irregularidade apontada no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Ato: Acórdão APL-TC 00408/15
Sessão: 2046 - 26/08/2015
Processo: [18269/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2012



Interessados: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ, Gestor(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Assessor Técnico; MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); ERIC ALVES MONTENEGRO, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18269/12, referente à Inspeção Especial realizada no município de Juazeirinho, objetivando verificar os documentos de receitas e despesas e as disponibilidades financeiras em CAIXA/TESOURARIA e BANCOS, relativos ao período de 01/10 a 20/11/2012, de responsabilidade do Ex-prefeito Bevilacqua Matias Maracajá, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, em: I. IMPUTAR débito de R\$ 271.498,49 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), equivalente a 6.506,07 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência), ao ex-gestor, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, referente à realização de despesas não comprovadas, com aumento do passivo financeiro municipal, na importância de R\$ 70.534,68 (setenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), e ao saldo financeiro não comprovado por extratos bancários, no valor de R\$ 200.963,81 (duzentos mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos); II. APLICAR multa ao Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, ex-gestor do Município de Juazeirinho, com fulcro nos artigos 55, II, da LOTCE, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 119,82 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência), em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR ao atual gestor de Juazeirinho no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 26 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00388/15

Sessão: 2045 - 19/08/2015

Processo: [00325/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaracy

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2010

Interessados: MANOEL CÉSAR ALVES DE FARIAS, Ex-Gestor(a); JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, Ex-Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); JOSE CARLOS SOBREIRA DE QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do procedimento de inspeção especial formalizado em cumprimento à determinação contida no item X do Acórdão APL TC Nº 630/12, proferido em sede de autos de exame da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Igaracy, relativa ao exercício de 2010 (Processo TC 3910/11), ACORDAM os membros integrantes do Tribunal Pleno, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator em: 1. Aplicar multa pessoal de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) corresponde a 10% do valor da multa estabelecida no art. 56 da LOTCE/PB para o exercício de 2010, ao então Presidente da Câmara Municipal de IGARACY, no exercício de 2010, Sr. Manoel César Alves de Farias, em razão da fixação de remuneração dos servidores da Câmara, através de decreto e não, por meio de lei, configurando transgressão ao art. 37, inciso X da Carta Magna, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 2. Na esteira de posicionamento já adotado por esta Corte em situação análoga, imputar o débito no valor de R\$ 5.030,97 (R\$ 12.590,97 – R\$ 7.560,00) ao Secretário Executivo, à época, Sr. José Carlos Sobreira de Queiroz, em razão da percepção de remuneração em excesso, porquanto o referido servidor recebeu no exercício de 2010, vantagens acima do valor estabelecido em Resolução da Câmara que dispõe sobre alteração da remuneração de cargos (Doc. TC nº 10882/13 e 10881/13), cuja importância seria de R\$ 630,00/mês e R\$ 7.560,00/ano, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução dos referidos recursos à prefeitura

podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 19 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00409/15

Sessão: 2046 - 26/08/2015

Processo: [04320/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: ELISÂNGELA MARIA DE PAIVA LEOPOLDINO, Ex-Gestor(a); ANTONIO AZENILDO DE ARAÚJO RAMOS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04320/13, que trata de denúncia apresentada pelos Srs. Marcone Gomes Chaves e Luiz de Araújo Santos, Vereadores de São José dos Ramos, contra a Presidente da Câmara Municipal do mesmo município, Srª. Elisângela Maria de Paiva Leopoldino, sobre suposto pagamento a menor dos subsídios dos Vereadores, descumprindo diversos dispositivos legais, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR procedente o fato denunciado; II. CONSIDERAR inconstitucional a aplicabilidade do art. 17, § 2º, da Constituição Estadual, nesse caso e nos demais que tratem desse assunto, por violar o texto da Constituição Federal ao invadir matéria reservada ao próprio município de São José dos Ramos; III. DETERMINAR o encaminhamento do presente ato formalizador à Auditoria, para anexação à prestação de contas da Câmara Municipal de São José dos Ramos (Processo TC 03883/14); e IV. DETERMINAR comunicação aos denunciantes sobre o teor da presente decisão.

Ato: Acórdão APL-TC 00407/15

Sessão: 2046 - 26/08/2015

Processo: [04518/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: RONI PETERSON DE ANDRADE ALENCAR, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Bayeux, relativa ao exercício financeiro de 2013, tendo como responsável o Presidente Roni Peterson de Andrade Alencar, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, em: I. JULGAR REGULARES as contas em apreço; II. RECOMENDAR ao Prefeito Municipal evitar o repasse de recursos à Câmara Municipal superior ao limite estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF; III. RECOMENDAR ao atual gestor da Câmara o estrito cumprimento dos normativos constitucionais e infraconstitucionais, objetivando o bom desempenho administrativo do Legislativo Mirim; e IV. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 26 de agosto de 2015.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00071/15

Sessão: 2045 - 19/08/2015

Processo: [04615/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: ROSALBA GOMES DA NOBREGA, Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a); JOSEILDO ALVES MONTEIRO, Assessor Técnico; VILSON LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, Srª. ROSALBA GOMES DA NÓBREGA, relativa ao exercício financeiro de 2013, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, emitir PARECER



FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento.

Ato: Acórdão APL-TC 00401/15

Sessão: 2045 - 19/08/2015

Processo: [04615/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: ROSALBA GOMES DA NOBREGA, Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a); JOSEILDO ALVES MONTEIRO, Assessor Técnico; VILSON LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, Sr^a. ROSALBA GOMES DA NOBREGA, relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as contas do ordenador de despesas; 2. RECOMENDAR a Chefe do Poder Executivo de São José do Bonfim, no sentido de manter estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, notadamente quanto à obediência aos ditames da Lei 8.666/93, bem como quanto à gestão geral, para que não incorra em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão APL-TC 00255/15

Sessão: 2039 - 01/07/2015

Processo: [03887/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Matinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: IONILDA CAVALCANTI DA SILVA, Gestor(a); JOSE MANOEL DE SOUZA, Ex-Gestor(a); LUCAS PINTO PEDROSA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03887/15, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matinhas, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ MANOEL DE SOUZA, relativa ao exercício de 2014, ACORDAM, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III - INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00254/15

Sessão: 2039 - 01/07/2015

Processo: [04147/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: WENDELL SIDCLEI NUNES FERREIRA, Gestor(a); JOÃO DE SIQUEIRA LEITE, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04147/15, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do Senhor WENDELL SIDCLEI NUNES FERREIRA, relativa ao exercício de 2014, ACORDAM, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III - INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem

a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão APL-TC 00256/15

Sessão: 2039 - 01/07/2015

Processo: [04228/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Camalaú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: ALUISIO LUCAS JUNIOR, Gestor(a); ARISTEU CHAVES SOUSA, Ex-Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04228/15, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do Senhor ARISTEU CHAVES SOUSA, relativa ao exercício de 2014, ACORDAM, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III - INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão APL-TC 00253/15

Sessão: 2039 - 01/07/2015

Processo: [04540/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: YGOR DAMASIO DE FREITAS QUEIROZ, Gestor(a); NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04540/15, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do Senhor YGOR DAMASIO DE FREITAS QUEIROZ, relativa ao exercício de 2014, ACORDAM, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III - INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2628 - 10/09/2015 - 1ª Câmara

Processo: [03367/06](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: GERALDO PAULINO TERTO, Responsável; FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); TÁRCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES, Interessado(a); VILSON LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 2628 - 10/09/2015 - 1ª Câmara

Processo: [11514/11](#) (Doc. [29941/13](#))

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2000

Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).



Sessão: 2628 - 10/09/2015 - 1ª Câmara
Processo: [11516/11](#) (Doc. [29958/13](#))
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2009
Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Sessão: 2628 - 10/09/2015 - 1ª Câmara
Processo: [11517/11](#) (Doc. [29960/13](#))
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2007
Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Sessão: 2628 - 10/09/2015 - 1ª Câmara
Processo: [13891/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Intimados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; RONALDO ALVES DIAS, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00780/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009
Citados: MARIA DO SOCORRO CARDOSO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [15750/12](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Citados: RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12237/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Citados: MARTA GERUZA MOURA GOMES, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [03152/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Citados: ALAN ANICETO FERREIRA DE FIGUEIREDO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 03359/15
Sessão: 2625 - 20/08/2015
Processo: [02991/05](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); SEVERINO MAROJA, Ex-Gestor(a); ANA MARIA COSTA, Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os

cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03361/15
Sessão: 2625 - 20/08/2015
Processo: [07839/05](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2005
Interessados: ORLANDO SOARES DE OLIVERIA FILHO, Gestor(a); RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Ex-Gestor(a).
Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, negando-lhe, contudo, provimento, mantida a decisão constante do Acórdão AC1 TC 02911/2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03373/15
Sessão: 2625 - 20/08/2015
Processo: [01389/08](#)
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Interessados: ROBERTO DA COSTA VIDAL, Gestor(a); SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); ALVARO LEITE DE ALBUQUERQUE, Responsável; MARIA DO SOCORRO GOUVEIA DE ARAÚJO, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, julgar REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas em análise, obtida em Tomada de Contas Especial e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03360/15
Sessão: 2625 - 20/08/2015
Processo: [01630/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público
Exercício: 2008
Interessados: JURANDI GOUVEIA FARIAS, Gestor(a); DEOCLÉCIO MOURA FILHO, Ex-Gestor(a).
Decisão: Acordam, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 4076/2014. 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03363/15
Sessão: 2625 - 20/08/2015
Processo: [02372/08](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE FATIMA B.FAUSTINO, Interessado(a).
Decisão: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem; Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03329/15
Sessão: 2625 - 20/08/2015
Processo: [06426/08](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: MARLENE ALVES S. LUNA, Ex-Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Revisão de Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Sr(a). Maria de Lourdes Ferreira, matrícula n.º 100.440-9, ocupante do cargo de Agente de Portaria, com lotação no(a) Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 03362/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [02273/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a); JOSÉ DE OLIVEIRA MELO, Ex-Gestor(a); JOSÉ DE ANCHIETA DA SILVA CAIADO, Interessado(a); GERENTE DA POLYEFE CONTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Interessado(a); ARNALDO MARQUES DE SOUSA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Declarar o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 1259/2015; 2. Aplicar multa ao atual Prefeito do Município de Lagoa, Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, no valor de R\$ 9.856,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), equivalentes a 236,20 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba –UFRs/PB, pelo descumprimento da decisão deste Tribunal com base no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, por manifesta desobediência e descumprimento das decisões consubstanciadas nos Acórdãos AC1 TC - 2645/2013; Acórdão AC1-TC 1491/2014 e Acórdão AC1 TC 1259/2015, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Determinar o traslado do presente aresto aos autos do processo de prestação de contas do Prefeito do Município de Lagoa, exercícios de 2015, em face de reiterados descumprimentos de decisões desta Corte, para que produzam os efeitos previstos no item 2.13 do Parecer PN 52/04. 4. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03303/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [10147/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: LUZIVÂNIA RODRIGUES DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Responsável; CLÁUDIO TOMÉ COSTA, Interessado(a); CHISTINE MIKAELLE CORCINO COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03368/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [11239/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Gestor(a); JÚLIO LOPES CAVALCANTI, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Declarar o não cumprimento da decisão constante do Acórdão AC1 TC 1260/2015, que ora se examina; 2. Determinar o encerramento deste processo, ante a impossibilidade material de julgamento do mérito. 3. Encaminhar os autos deste processo ao Ministério Público Comum para providências a seu cargo, ante a evidência de hipótese de improbidade administrativa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03331/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [11319/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a); GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Benedita Santana da Silva, matrícula n.º 2600-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de Bayeux, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03364/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [11560/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); MARIA DO CARMO PAIVA DE BARROS, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00111/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [06168/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: SEVERINA FERREIRA ALVES, Gestor(a); DIGEP, Interessado(a); CRISTIANE MARCULINO DA SILVA, Interessado(a); ADNA SOARES DA SILVA, Interessado(a); KATIA FIRMINO DA SILVA ALBINO, Interessado(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a atual Prefeita do município de Rio Tinto, Sra. Severina Ferreira Alves, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da LOTCE, proceda ao restabelecimento da legalidade quanto à ausência do direito à regularização de vínculo funcional das servidoras Adna Soares da Silva, Kátia Firmino da Silva Albino e Cristiane Marculino da Silva, porquanto admitidas após a promulgação da Emenda Constitucional 51/2006, nos termos da manifestação da Auditoria, e quanto à ilegalidade das contratações realizadas no exercício de 2005, por excepcional interesse público, dos Agentes de Vigilância Ambiental: Alexandre Lourenço da Silva, Ana Paula da Silva Gonçalves, Benedita Maria da Silva, Ed Chacon de Oliveira, Eliene da Silva Soares, Jaqueline Rocha dos Santos, Miriam de Oliveira Silva, Monica Mendonça da Silva, Rosilene Maria da Conceição e Uelisson Dornelas da S Câmara; 2) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Prefeita do município de Rio Tinto, Sra. Severina Ferreira Alves, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da LOTCE, proceda à retificação nas datas de admissão dos servidores constantes na relação inserida no SAGRES. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03372/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [06168/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: SEVERINA FERREIRA ALVES, Gestor(a); DIGEP, Interessado(a); CRISTIANE MARCULINO DA SILVA, Interessado(a); ADNA SOARES DA SILVA, Interessado(a); KATIA FIRMINO DA SILVA ALBINO, Interessado(a).

Decisão: a) Regularidade do vínculo funcional e concessão dos respectivos registros aos Agentes Comunitários de Saúde relacionados nas folhas 691/692 dos autos; b) Recomendação a Sra. Severina Ferreira Alves, Prefeita Municipal de Rio Tinto, para que



realize a retificação nas datas de admissão dos servidores constantes da relação inserida no SAGRES. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 03328/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [06451/10](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: MARTA RANIERE DA SILVA, Responsável; ANTÔNIO RICARDO DE BRITO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de agosto de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03332/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [08540/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a); EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão por morte concedida a(o)s Sr(a)s Marcos Antônio Pastor dos Santos (Vitalícia) e Marcos Rodrigo Monteiro de Lima Santos (Temporária), em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Adeloânia Monteiro de Lima, matrícula n.º 4219-6, que ocupava o cargo de Professora, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03365/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [00838/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03366/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [03304/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA BARRETO FAUSTINO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03391/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [03394/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a); FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); WIVIANE EUGENIA PAIVA, Gestor(a); ANÁLIA CALIXTO DO NASCIMENTO,

Interessado(a); THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária, Anália Calixto do Nascimento, favorecida do servidor falecido, Sr. João Ferreira do Nascimento, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00108/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [03488/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: THAIS EMILIA DINIZ DE ARAUJO COSTA, Gestor(a); FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Interessado(a).

Decisão: Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, sob pena de aplicação de multa para ambos os gestores, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal (art. 56, inciso VIII), no sentido de que: 1. O Prefeito Municipal de Sapé, Sr. FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, torne sem efeito as Portarias n.º 788/2012 e 322/2014 (fls. 84 e 98), porquanto não satisfeitos os requisitos constitucionais legais; 2. A Gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé/PB, Sra. THAIS EMÍLIA DENIS MENDES DE ARAÚJO COSTA, adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade que consiste na expedição de novo ato de aposentadoria, com efeitos retroativos a 18/09/2012, ficando evidente a concessão do benefício, conforme sugestão do órgão técnico de instrução desta Corte de Contas, e com a devida comprovação de publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

Ato: Acórdão AC1-TC 03369/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [03594/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ ANTONIO BATISTA CUNHA, Gestor(a); JOSÉ FEITOSA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03333/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [05940/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Ex-Gestor(a); NIVALDO NUNES DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez permanente do(a) Sr(a). Nivaldo Nunes de Araújo, matrícula n.º 030220-1, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação no(a) Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Serra Branca, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03305/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [06025/11](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Responsável; NAIANNY KALLINY NÓBREGA GONÇALVES, Responsável; EVARISTO SABINO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato --



expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03326/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [06030/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Responsável; MARIA JOSÉ PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03327/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [06083/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Responsável; MARIA JOSÉ ROSENDO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03306/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [06110/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Responsável; FRANCISCA CARDOSO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03293/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [07842/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Responsável; MARIA DO SOCORRO DE BRITO BARROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do(a) Sr(a). Maria do Socorro de Brito Barros, matrícula n.º 30048-9, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Serra Branca, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03334/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [07843/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a); INÁCIO RIBEIRO LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez permanente do(a) Sr(a). Inácio Ribeiro Leite, matrícula n.º 030364-0, ocupante do cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria de Agricultura do Município de Serra Branca, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03308/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [10143/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Responsável; NAIANNY KALLINY NÓBREGA GONÇALVES, Responsável; MARIA ADELIA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03335/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [11136/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a); JOSEMAR ALBUQUERQUE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez permanente do(a) Sr(a). Josemar Albuquerque da Silva, matrícula n.º 030095-0, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Serra Branca, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03370/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [12784/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DO SOCORRO CARDOSO, Gestor(a); MARIA FRANCISCA DE FARIAS, Ex-Gestor(a); ANA RAIMUNDA DE OLIVEIRA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03374/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [12786/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: MARIA DO SOCORRO CARDOSO, Gestor(a); MARIA FRANCISCA DE FARIAS, Ex-Gestor(a); ROSÂNGELA CLEMENTINO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03310/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [13727/11](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: NAIANNY KALLINY NÓBREGA GONÇALVES, Responsável; ÂNGELA MARIA GERONIMO MENDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03311/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [13766/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO JORGE COUTINHO GUERRA, Responsável; DANIEL PAULINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00106/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [14034/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA, Gestor(a); IRENE MARIA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Interessado(a).

Decisão: Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, sob pena de aplicação de multa para ambos os gestores, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal (art. 56, inciso VIII), no sentido de que: 1. O Prefeito Municipal de Sapé, Sr. FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, torne sem efeito a Portaria nº 519/2011 (fl. 41), porquanto não satisfeitos os requisitos constitucionais legais; 2. A Gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé/PB, Sra. THAÍS EMÍLIA DENIS MENDES DE ARAÚJO COSTA, adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade que consiste na expedição de novo ato de aposentadoria, com efeitos retroativos a 19/04/2011, ficando evidente a concessão do benefício, conforme sugestão do órgão técnico de instrução desta Corte de Contas, e com a devida comprovação de publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

Ato: Acórdão AC1-TC 03336/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [14938/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); EDNALVA GOMES DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão por morte concedida a(o)s Sr(a)s. Ednalva Gomes da Costa (Vitalícia) e José Lúcio dos Santos Neto (Temporária), em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Lúcio dos Santos Filho, matrícula n.º 2581-0, que ocupava o cargo Agente Fiscal Auditor de Tributação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03337/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [00505/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Ex-Gestor(a); NATANAEL GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez permanente do(a) Sr(a). Natanael Gomes da Silva, matrícula n.º 30469-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Serra Branca, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03392/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [00518/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); REGINA CELI ALEXANDRE ESTEVÃO, Interessado(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Interessado(a); WIVIANE EUGENIA PAIVA, Interessado(a); THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Regina Celi Alexandre Estevão, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03325/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [03911/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO JORGE COUTINHO GUERRA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03317/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [05014/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2001

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Responsável; ALCINDA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 116/2013; 2. RECONHECER a legalidade do ato --



expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, CONCEDENDO-LHE o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03375/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [05015/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO SEBASTIÃO MENDES, Ex-Gestor(a); MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03319/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [05129/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PEDRO JORGE COUTINHO GUERRA, Responsável; CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; SEVERINA DE SOUZA NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 118/2013; 2. RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, CONCEDENDO-LHE o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03330/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [05133/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Responsável; MARIA DAS NEVES BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 120/2013 pelo Prefeito do Município de Santa Rita, Senhor REGINALDO PEREIRA DA COSTA e pelo ex-Superintendente do IPM de Santa Rita, Senhor CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO; 2. RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de agosto de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03323/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [05136/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2001

Interessados: REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Gestor(a); SEVERINO MAROJA, Ex-Gestor(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA LOURENÇO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de agosto de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03376/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [05142/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Ex-Gestor(a); MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); JOSELIA DA SILVA CUNHA ALVES., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03321/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [07572/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: HUDSON VERAS DE ALMEIDA, Responsável; MARIA LAURA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2.096/2015 pelo atual Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, Senhor HUDSON VERAS DE ALMEIDA; 2. RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de agosto de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03338/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [07610/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Ex-Gestor(a); VANDA RIBEIRO PINTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) Sr(a). Vanda Ribeiro Pinto, matrícula n.º 030451-4, ocupante do cargo de Regente de Ensino, exercendo a Diretoria de Departamento de Recursos Humanos, com lotação no(a) Secretaria de Administração do Município de Serra Branca, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00105/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [07657/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Ex-Gestor(a).

Decisão: RESOLVE: 1) Determinar, ante a constatação de irregularidade na execução de contrato decorrente de procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, para realização de despesa cuja origem de recursos é exclusivamente federal, a remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União – TCU, através da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB) a quem compete à fiscalização da aplicação dos recursos das despesas oriundas de verbas federais, para as providências cabíveis; 2) Encaminhar ao órgão repassador dos recursos (Ministério da Saúde-FUNASA), cópia do relatório da Auditoria e da presente decisão, para conhecimento e adoção de providências que achar pertinentes.



Ato: Resolução Processual RC1-TC 00109/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [07940/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: THAÍS EMÍLIA DENIS MENDES DE ARAÚJO COSTA, Gestor(a); FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Interessado(a); JOANA DIOLINDA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, sob pena de aplicação de multa para ambos os gestores, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal (art. 56, inciso VIII), no sentido de que: 1. O Prefeito Municipal de Sapé, Sr. FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, torne sem efeito a Portaria nº 531/2012 (fl. 48), porquanto não satisfeitos os requisitos constitucionais legais; 2. A Gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé/PB, Sra. THAÍS EMÍLIA DENIS MENDES DE ARAÚJO COSTA, adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade que consiste na expedição de novo ato de aposentadoria, com efeitos retroativos a 02/07/2012, ficando evidente a concessão do benefício, conforme sugestão do órgão técnico de instrução desta Corte de Contas, e com a devida comprovação de publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00104/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [08285/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a); MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Responsável; LUCIANO LIMEIRA DE AMORIM ALBUQUERQUE, Interessado(a); MARCOS AURÉLIO MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: DECIDEM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, em: 1. Com vistas a evitar possível bis in idem, determinar o arquivamento dos presentes autos. 2. Trasladar cópia da presente decisão e do Relatório da DICOP de fl. 1069/1075 para os autos do processo TC 5436/13, que trata da Prestação de Contas Anuais da Prefeita Municipal de Pedras de Fogo, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, exercício de 2012, em cujo bojo contempla relatório produzido em decorrência de processo formalizado para apuração dos gastos com obras deste exercício (Processo TC 7680/13), o qual que se encontra agendado para a sessão plenária do dia 26 de agosto de 2015.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00110/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [11950/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: THAÍS EMÍLIA DENIS MENDES DE ARAÚJO COSTA, Gestor(a); FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Interessado(a); GIRLENE DOS SANTOS CAVALCANTI DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, sob pena de aplicação de multa para ambos os gestores, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal (art. 56, inciso VIII), no sentido de que: 1. O Prefeito Municipal de Sapé, Sr. FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, torne sem efeito a Portaria nº 547/2013 (fl. 53), porquanto não satisfeitos os requisitos constitucionais legais; 2. A Gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé/PB, Sra. THAÍS EMÍLIA DENIS MENDES DE ARAÚJO COSTA, adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade que consiste na expedição de novo ato de aposentadoria, com efeitos retroativos a 11/12/2013, ficando evidente a concessão do benefício, conforme sugestão do órgão técnico de instrução desta Corte de Contas, e com a devida comprovação de publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00107/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [11953/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA, Gestor(a); FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Interessado(a); MARIA JOSÉ DA SILVA SABINO, Interessado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a).

Decisão: Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, sob pena de aplicação de multa para ambos os gestores, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal (art. 56, inciso VIII), no sentido de que: 1. O Prefeito Municipal de Sapé, Sr. FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, torne sem efeito a Portaria nº 726/2012 (fl. 27), porquanto não satisfeitos os requisitos constitucionais legais; 2. A Gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé/PB, Sra. THAÍS EMÍLIA DENIS MENDES DE ARAÚJO COSTA, adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade que consiste na expedição de novo ato de pensão, com efeitos retroativos a 24/08/2012, ficando evidente a concessão do benefício, conforme sugestão do órgão técnico de instrução desta Corte de Contas, e com a devida comprovação de publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

Ato: Acórdão AC1-TC 03393/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [12239/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Interessado(a); JANEIDE BESERRA DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Janeide Beserra de França, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03377/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [00458/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: MARIA FRANCISCA DE FARIAS, Gestor(a); JOAQUIM DE CARVALHO COURA, Interessado(a); DR. ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03378/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [00837/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA SOBRINHO, Ex-Gestor(a); JOÃO BATISTA FILHO., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 03379/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [00936/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012



Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA SOBRINHO, Ex-Gestor(a); EDLEUSA DIAS DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03380/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [00946/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA SOBRINHO, Ex-Gestor(a); EVA MARIA ALVES DE LUNA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 03394/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [01032/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RITA IZABEL FARIAS DE SOUZA LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rita Izabel Farias de Souza Leite, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03353/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [01070/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RUBENS GERMANO COSTA, Ex-Gestor(a); DIAFI, Interessado(a); RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS, Advogado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas a Licitação nº 07/2012 – Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Picuí/PB, bem como os Contratos dela decorrente; 2) RECOMENDAR ao atual Gestor do município de Picuí/PB no sentido de no sentido de fazer cumprir os preceitos inseridos na Constituição Federal e demais diplomas legais concernentes à matéria, de sorte a não incidir nas falhas ora questionadas nos procedimentos futuros. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03395/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [01135/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO LIVRAMENTO FERREIRA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Livramento Ferreira da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03413/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [01267/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE SOUSA LEITE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Sousa Leite, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03396/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [01521/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CERISE FERNANDES BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Cerise Fernandes Barbosa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03414/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [01585/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA MARLUCE DE LIMA ARRUDA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Marluce de Lima Arruda Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03415/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [01588/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DEUSIENE CONRADO DA SILVA COSTA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Deusiane Conrado da Silva Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03416/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [01657/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); IVONILDE MEIRA DE QUEIROZ, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ivonilde Meira de Queiroz, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03397/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [01663/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA IRENE GONÇALVES DUTTRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Irene Gonçalves Dutra, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03339/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [02129/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Ex-Gestor(a); LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) Sr(a). Lúcia Pereira dos Santos, matrícula n.º 30102-7, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Serra Branca, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03340/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [02130/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) Sr(a). Maria de Fátima Oliveira de Lima, matrícula n.º 030029-2, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Serra Branca, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03398/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [02447/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Raimunda Pereira do Nascimento Vieira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03341/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [02555/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSEFA BUANAQUE BARBOSA ALVES, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Revisão de Aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) Sr(a). Josefa Buanaque Barbosa Alves, matrícula n.º 0635049, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2, com lotação no(a) Secretaria de Educação de Educação do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03342/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [02560/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); VENICIA DOS SANTOS ACIOLE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) Sr(a). Venicia Rodrigues dos Santos, matrícula n.º 0060623, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Departamento de Estradas de Rodagem-DER, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03399/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [02746/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); CARLOS ANTONIO SILVA DE FARIAS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Carlos Antônio Silva de Farias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03400/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [02747/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA ANAILDES FERNANDES SARMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Anaildes Fernandes Sarmento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03417/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [02792/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA PEREIRA LIMA DE ASSIS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Pereira Lima de Assis, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03418/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [02796/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA HELENA DOS PASSOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Helena dos Passos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03419/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [02797/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARILUCE MEIRA DE ALMEIDA, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Mariluce Meira de Almeida, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03343/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [02930/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA CUNHA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) Sr(a). Maria de Fátima Cunha de Oliveira, matrícula n.º 775614, ocupante do cargo de Supervisora Educacional B VI, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03401/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [03525/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DERMEVAL BARBOSA DINIZ, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Dermeval Barbosa Diniz, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03420/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [03828/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); HERMILA MIRANDA HENRIQUE DE ALBUQUERQUE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Hermila Miranda Henrique de Albuquerque, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03402/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [04052/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DOMERINA ROSALINA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Domerina Rosalina da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03403/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [04072/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSINETE DE LIMA TRAVASSOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josinete de Lima Travassos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03404/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [04108/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSE AUGUSTO DE LUNA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Augusto de Luna, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03405/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [04234/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); VERONICA MARIA DE SOUZA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Verônica Maria de Souza Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03344/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [06066/13](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão por morte concedida a(o) Sr(a). Maria do Carmo Nóbrega, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Rosinaldo Fernandes da Silva, matrícula n.º 0998, que ocupava o cargo de Agente de Vigilância, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03345/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [12961/13](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez permanente do(a) Sr(a). Ari Antônio de Assis Gomes, matrícula n.º 1021, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, com lotação no(a) Secretaria de Promoção Humana do Município de Santa Luzia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03382/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [13035/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013



Interessados: MILTON MOREIRA RAIMUNDO, Gestor(a); JOSÉ DONIZETE GOMES DE MELO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03354/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [16217/13](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03421/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [00025/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); EUCLIDES DE ALMEIDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário, Euclides de Almeida, favorecido da servidora falecida, Sr. Neusa Rodrigues de Almeida, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03422/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [00043/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); GERALDA BARBOSA DE ALMEIDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MILENA MEDEIROS DE ALENCAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária, Geralda Barbosa de Almeida, favorecido do servidor falecido, Sr. Antonio Raimundo Filho, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03313/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [00132/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DALVA DE OLIVEIRA SA, Interessado(a); MILENA MEDEIROS DE ALENCAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se - Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03423/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [00334/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ADEILTON GERVASIO DA

SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MILENA MEDEIROS DE ALENCAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário, Adeilton Gervásio da Silva, favorecido da servidora falecida, Sra. Maria Luzia Matias da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03322/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [00477/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VALDEVINO ARRUDA NOVO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de agosto de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03424/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [00948/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDERALDO LAURENTINO DA SILVA, Interessado(a); MILENA MEDEIROS DE ALENCAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário, Ederaldo Laurentino da Silva, favorecido da servidora falecida, Sra. Maria Nazaré da Costa Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03425/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [00949/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO CARMO FIGUEIREDO BURITY, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MILENA MEDEIROS DE ALENCAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário, Maria do Carmo Figueirêdo Burity, favorecida do servidor falecido, Sr. José Barbosa Burity, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03426/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [00950/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); FRANCISCO SARMENTO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MILENA MEDEIROS DE ALENCAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário, Francisco Sarmento da Silva, favorecida da servidora falecida, Sra. Maria Facundo da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03346/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [01247/14](#)

Jurisdição: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARCOS ANTÔNIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA LÚCIA DE LIRA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) Sr(a). Maria Lúcia de Lira Araújo, matrícula n.º 171, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03427/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [01819/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); GEORGE CARTAXO COSTA DE ARAUJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MILENA MEDEIROS DE ALENCAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário, George Cartaxo Costa de Araújo, favorecida do servidor falecido, Sr. José Djalma de Araújo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03299/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [01941/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE RENE DIAS DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais do Sr. José Renê Dias de Medeiros, matrícula n.º 90.372-8, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03355/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [01951/14](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação e seus termos aditivos de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03356/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [01954/14](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Ex-Gestor(a); RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03383/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [02084/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2006

Interessados: CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO, Gestor(a); SECRETÁRIA DA 1A CÂMARA, Interessado(a).

Decisão: a) CONSIDERAR LEGAIS as contratações efetuadas pela Prefeitura Municipal de Itapororoca, relativamente aos Agentes Comunitários de Saúde; b) RECOMENDAR ao gestor do município, Sr. Celso de Moraes Andrade Neto, que envie a esta Corte de Contas a documentação relativa ao Certame regido pelo Edital nº 001/2014; c) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 03428/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [02231/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); RISONETE DE LIMA BARBOSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Risonete de Lima Barbosa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03429/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [02403/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARCELINO DE SOUSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MILENA MEDEIROS DE ALENCAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário, Marcelino de Sousa, favorecido da servidora falecida, Sra. Maria de Fátima da Silva Ferreira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03315/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [03089/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AMANDA DE LIMA NOBRE, Interessado(a); MILENA MEDEIROS DE ALENCAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à pensão temporária concedida à AMANDA DE LIMA NOBRE, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 47/49), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03357/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [03801/14](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES, Gestor(a); JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Ex-Gestor(a).



Decisão: 1) JULGAR REGULARES, os respectivos Termos Aditivos; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03347/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [04906/14](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA MARQUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) Sr(a). Maria de Fátima Marques da Silva, matrícula n.º 1234, ocupante do cargo de Professor Básico I, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Patos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03348/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [04909/14](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO SANTOS DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Sr(a). Maria do Socorro Santos de Lima, matrícula n.º 233 ocupante do cargo de Técnico Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Patos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03412/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [05242/14](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: EDILMA FERREIRA DA COSTA, Gestor(a); LUIZ DE SOUSA JUNIOR, Ex-Gestor(a); CARLOS ANTONIO RANGEL DE MELO JUNIOR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 09010/2014, bem como os Contratos nº 09061/2014; 09066/2014; 09067/2014; 09001/2015; 09003/2015 e 09005/2015, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03430/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [06051/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); SÔNIA MARIA SOARES DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Sônia Maria Soares da Cruz, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03431/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [06064/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); GERALDA NUNES DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Geralda Nunes de Farias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03432/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [08580/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IZABEL FERNANDES DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Izabel Fernandes da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03358/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [08774/14](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o referido processo e o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03371/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [09739/14](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE, Gestor(a); TERESA CRISTINA TELES DE HOLANDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar Irregular a Concorrência nº 07.002/2014 da Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa; 2) Aplicar multa ao gestor, Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade, no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), equivalentes a 107,84 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba– UFRs/PB, com base no artigo 56 da LOTC/PB, por força das irregularidades constatadas, decorrentes de infração a preceitos e disposições normativas e legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa; 3) Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor, Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade, titular da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de João Pessoa, para que o mesmo: a) Esclareça e comprove se realmente houve a paralisação dos serviços, conforme noticiado; b) Apresente os Projetos Estrutural e de Drenagem, acompanhados das ART's dos Projetos Estrutural, de Pavimentação e Drenagem, bem como a Licença Ambiental para a obra em análise e cópia da carteira de trabalho, ou cópia do contrato de trabalho, em nome do responsável técnico da Empresa A3T CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, Sr. José Teotônio Dantas Leite, sob pena de multa ao gestor. 4) Determinar à Auditoria, que, quando da análise do contrato e da sua execução, se pronuncie, mediante memória de cálculo, quanto aos preços contratados em relação aos de mercado.

Ato: Acórdão AC1-TC 03390/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [11261/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014



Interessados: LUCILDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).
Decisão: Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03367/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [11382/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, por maioria, em: 1. Conhecer o presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, para reduzir a multa aplicada ao Prefeito Municipal, Sr. Celso de Moraes Andrade Neto para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 47,92 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB; 2. Recomendar ao gestor responsável, Sr. Celso de Moraes Andrade Neto, à adoção das medidas necessárias para solucionar a irregularidade pendente, até nova avaliação deste Tribunal, sob pena de multa pessoal e outras cominações legais; 3. Manter a representação da Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; 4. Manter a determinação de encaminhar cópia desta decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014, advinda da respectiva Prefeitura (Processo TC 03904/15).

Ato: Acórdão AC1-TC 03349/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [13911/14](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a); LUZIA MARIA DA SILVA ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão por morte concedida a(o) Sr(a). Luzia Maria da Silva Araújo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Manoel Antônio de Araújo, matrícula n.º 919, que ocupava o cargo de Servente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03350/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [15376/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); GERALDO SOARES RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do(a) Sr(a). Geraldo Soares Ramalho, matrícula n.º 36, ocupante do cargo de Escriturário, com lotação no(a) Câmara Municipal de Patos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03384/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [02730/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); ELIANE DOS SANTOS DINIZ, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os

cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03351/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [03877/15](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a); CLEONICE MARIANO DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) Sr(a). Cleonice Medeiros dos Santos, matrícula n.º 206, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03389/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [05093/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Nomeação

Exercício: 2015

Interessados: ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Gestor(a); JOSE OLAVO DOS SANTOS, Assessor Técnico.

Decisão: a) CONSIDERAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO AOS ATOS DE ADMISSÃO dos servidores constantes da relação inserta às fls. 776 – Anexo II – dos autos, realizados pela Prefeitura Municipal de Baraúna/PB, decorrentes do concurso público homologado em 14 de agosto de 2014; b) RECOMENDAR à gestão municipal para o estrito cumprimento das determinações legais em futuros certames públicos; c) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 03433/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [05504/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Ferreira Lira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03406/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [06605/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MANOEL HEROTÔNIO BULHOES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Manoel Herotônio Bulhões, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03407/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [06606/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOANA DA SILVA SANTANA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Joana da Silva Santana, tendo presentes sua



legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03408/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [06607/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA CRISTINA SILVA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Cristina Silva de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03409/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [06608/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); BINIDETE DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Binidete de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03410/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [06609/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ELIANE AMANCIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Eliane Amâncio da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03411/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [06611/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IVONETE DOS SANTOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ivonete dos Santos Ferreira de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03385/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [07361/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 03436/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [07659/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES, Gestor(a); JOÃO BATISTA ROCHA DE LIMA, Interessado(a); MANOEL SERGIO ROBERTO, Interessado(a); MAYANY ESTEFANY CORDEIRO DOS SANTOS MEDEIROS, Interessado(a); JOSÉ LUCIANO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: I. Conhecer da presente denúncia; II. Considerá-la improcedente; III. Comunicar ao denunciante a presente decisão. IV. Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 03437/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [07659/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES, Gestor(a); JOÃO BATISTA ROCHA DE LIMA, Interessado(a); MANOEL SERGIO ROBERTO, Interessado(a); MAYANY ESTEFANY CORDEIRO DOS SANTOS MEDEIROS, Interessado(a); JOSÉ LUCIANO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: I. Conhecer da presente denúncia; II. Determinar a anexação dos presentes autos ao da Prestação Anual de Contas da Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba, exercício 2015. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 03300/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [07889/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: TANIA PARNAIBA RICARTE, Responsável; MARIA DE LOURDES CAETANO BRITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes Caetano Brito, matrícula n.º 020415, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03301/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [07890/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: TANIA PARNAIBA RICARTE, Responsável; JOSEFA GONÇALVES DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Josefa Gonçalves de Figueiredo, matrícula n.º 00135, que ocupava o cargo de Auxiliar de Tributação, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Bom Jesus/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03302/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [07891/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom



Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: TANIA PARNAIBA RICARTE, Responsável; FRANCISCA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Francisca Fernandes, matrícula n.º 0010115, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03304/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [07893/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: TANIA PARNAIBA RICARTE, Responsável; LUCIA HENRIQUE DA SILVA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Lúcia Henrique da Silva Costa, matrícula n.º 000705, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03434/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [07970/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARISE MEDEIROS DE MÉLO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marise Medeiros de Melo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03386/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [08040/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARLUCE CLAUDINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 03435/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [08082/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EULINA BALBINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Eulina Balbino dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03316/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [09605/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; AUREA SUELY RAMOS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 03307/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [09627/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DA SILVA SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria da Silva Souza, matrícula n.º 16.115-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03309/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [10020/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; NEUSA DUARTE DE AGUIAR/, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Neusa Duarte de Aguiar, matrícula n.º 15.952-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03312/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [10028/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; SEVERINA UMBELINA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Severina Umbelina da Silva, matrícula n.º 10.913-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03387/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [10037/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA JÚLIA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03388/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [10040/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); FRANCISCO MARQUES DE LUCENA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03204/15

Sessão: 2624 - 13/08/2015

Processo: [10077/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO, Gestor(a); YASMIN KATHLEN DA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: A auditoria não encontrou inconformidades no processo, razão pela qual sugere o registro do ato concessivo de pensão, formalizado pela portaria n.º 110/2014, de fl. 28.

Ato: Acórdão AC1-TC 03352/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [10232/15](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-PROVENTOS INTEGRAIS do(a) Sr(a). Maria de Fátima Carneiro, matrícula n.º 059, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03314/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [10346/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; DILCELE NUNES CAVALCANTE., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Dilcele Nunes Cavalcante, matrícula n.º 30.980-0, que ocupava o cargo de Supervisora Escolar, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03318/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [10365/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA GICELE DUARTE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Gicele Duarte da Silva, matrícula n.º 14.390-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03320/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [10366/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA WELLEMAR ARAÚJO MACAU., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Wellemar Araújo Macau, matrícula n.º 11.927-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03324/15

Sessão: 2625 - 20/08/2015

Processo: [10377/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; VERÔNICA DO EGITO ANDRADE PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Verônica do Egito Andrade Pereira, matrícula n.º 22.971-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: AUSTERLIANO EVALDO ARAÚJO, Gestor(a); TAINÁ DE FREITAS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata de inspeção especial instaurada a partir de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho 13ª Região, decorrente de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde realizada pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo, com burla ao que dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o item "II" do Acórdão AC2 TC 00347/2015, lançado na ocasião do exame do recurso de reconsideração impetrado contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 3846/2014; II. APLICAR A MULTA DE R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 119,81 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência), ao Prefeito de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 TC 00347/2015, item "II", com fundamento no art. 56, VIII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. DETERMINAR à Auditoria que verifique, quando do exame da prestação de contas da Prefeitura de Gado Bravo, relativa a 2014 (Processo TC 04406/15), se a Prefeitura realizou concurso público.

Ato: Acórdão AC2-TC 02375/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [02812/08](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: OSCAR SOBRAL NETO, Ex-Gestor(a); MAXWELL APOLO ARAÚJO, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Interessado(a); PAULO SABINO DE SANTANA, Advogado(a); TIAGO VIEIRA SOBRAL, Advogado(a); CHARLENE FIGUEIREDO SANTANA SOBRAL, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02812/08 que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC 00078/13, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu conceder o prazo 15 (quinze) dias para que os ex-gestores do Fundo Municipal de Cajazeiras, Sr. Oscar Sobral Neto e Sr. Maxwell Apolo Araújo apresentasse os documentos comprobatórios das despesas, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com o impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em: 1) JULGAR parcialmente cumprida a Resolução RC2-TC-00078/13, pelo ex-gestor Sr. Maxwell Apolo Araújo; 2) JULGAR não cumprida a Resolução RC2-TC-00078/13, pelo ex-gestor Sr. Oscar Sobral Neto; 3) JULGAR IRREGULARES as contas dos ex-gestores do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cajazeiras, Sr. Oscar Sobral Neto (período de 01/01/07 a 04/12/07) e Sr. Maxwell Apolo Araújo (período de 05/12/07 a 31/12/07); 4) APLICAR MULTA aos ex-gestores, Sr. Maxwell Apolo Araújo e Sr. Oscar Sobral Neto, no valor individual de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), o equivalente a 67,22 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB; 5) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que os ex-gestores recolham as multas ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 6) RECOMENDAR à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras, estrita observância às normas contábeis em vigor e à Lei de Responsabilidade Fiscal, para não mais incorrer em falhas dessa magnitude.

Ato: Acórdão AC2-TC 02438/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [07364/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2782 - 08/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [01018/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Ex-Gestor(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Sessão: 2782 - 08/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [05322/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: MANOEL DANTAS VENCESLAU, Gestor(a).

Sessão: 2782 - 08/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [04250/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00997/03](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2003

Citados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06273/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Citado: RONALDO RAMOS DE QUEIROZ, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02580/15

Sessão: 2779 - 18/08/2015

Processo: [06911/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo



Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Ex-Gestor(a); ROBERTO SOARES DE CARVALHO, Responsável; ANNA THEREZA CHAVES LOUREIRO, Responsável; KLEBER LEITE NOVAES, Responsável; JOÃO CORREIA FILHO, Responsável; JOSÉ MONTENEGRO DE SOUZA FILHO, Responsável; VALENTINA ARRUDA CÂMARA CABRAL, Responsável; RODRIGO LUCIANO FARIAS DE BRITO, Responsável; JOÃO CRISÓSTOMO MOREIRA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07364/08, referentes à denúncia formulada pelo Sr. JOÃO CRISÓSTOMO MOREIRA DANTAS, noticiando possíveis irregularidades ocorridas, ao longo dos exercícios financeiros de 2005 a 2008, na realização de procedimentos licitatórios para a contratação de serviços de locação de veículos no âmbito da Prefeitura Municipal de Campina Grande, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), nesta data, conforme voto do Relator, à unanimidade, em: 1) CONHECER e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente denúncia, 2) RECOMENDAR ao atual gestor o aperfeiçoamento dos atos administrativos relacionados às contratações públicas, bem como aos ditames contidos na legislação pertinente à realização de procedimentos licitatórios; 3) COMUNICAR ao denunciante e ao denunciado o teor da decisão; e 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02486/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [06489/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, Gestor(a); KENRO KAIMMY RIBEIRO DA SILVA, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS SOUZA TEIXEIRA, Interessado(a); MARINGÁ CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ: 10.806.161/0001-20, Interessado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06489/11, referentes à inspeção de obras no Município de São Bento, para análise das respectivas despesas realizadas no exercício de 2009, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1. DECLARAR o descumprimento da Resolução RC2 – TC 00187/12; 2. JULGAR REGULARES as despesas efetuadas com recursos do Município na obra de construção de 01 (uma) passagem molhada localizada na zona rural; 3. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas efetuadas com recursos do Município nas obras de: pavimentação em paralelepípedos na rua Joana Santana e Praça de Eventos; e pavimentação em paralelepípedos nas ruas Francisco de Sousa Nobre, José Antonio do Nascimento e Rua 03 (ressalvadas em razão das inconsistências nos registros contábeis informados no Sistema SAGRES), bem como nas obras de: recuperação do Centro de Geração de Renda e Centro Médico Maria Marcelina da Conceição; e construção de rede de esgoto e ligações domiciliares nas ruas José João de Almeida, Luiz Gomes da Costa, Izaura Rosado Bandeira e Francisco Alves de Araújo (ressalvadas em razão da ausência de procedimentos licitatórios); 4. JULGAR IRREGULARES as despesas efetuadas com recursos do Município com a obra de construção de rede de esgoto e ligações domiciliares em diversas ruas; 5. IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$6.793,62 (seis mil, setecentos e noventa e três e sessenta e dois centavos), correspondente a 162,8 UFR-PB (cento e sessenta e dois inteiros e oito décimos de Unidade Fiscal de Referência da Paraíba), solidariamente, ao Sr. FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, ex-Prefeito do Município de São Bento, à empresa MARINGÁ CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 10.806.161/0001-20) e ao Sr. KENRO KAIMMY RIBEIRO DA SILVA (responsável legal, CPF 893.027.454-49), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude da ordenação de despesas excessivas na obra de construção de rede de esgoto e ligações domiciliares em diversas ruas; 6. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário do débito ao Tesouro Municipal de São Bento, sob pena de cobrança executiva; e 7. COMUNICAR à Procuradoria Geral de Justiça e à Câmara de Vereadores do Município de São Bento.

Ato: Acórdão AC2-TC 02446/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [08935/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Interessados: ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Gestor(a); FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); ALEXSANDRA DE BARROS MEDEIROS LOMBARDI, Interessado(a); FABRICIO ZACCARA LOMBARDI, Interessado(a); MARIA DOS REMEDIOS DE ANDRADE, Interessado(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Interessado(a); DIAFI, Interessado(a); THIAGO SOARES DE FRANÇA, Interessado(a); MARIA DE AQUINO MENDES LEITE, Interessado(a); VIAMEGA PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.828.461/0001-00, Interessado(a); CONSTRUTORA GABARITO LTDA - CNPJ 41.222.829/0001-16, Interessado(a); CCM CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA, Interessado(a); LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL, Advogado(a); PAULO DA GAMA TORRES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); FLAVIO ALMEIDA DE LIMA, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); LUCIANO HENRIQUES DE CASTRO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 08935/11, no qual se aprecia, neste momento, recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão AC2 TC 00376/14, os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, ACORDAM em: 1) Preliminarmente, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos; 2) DECLARAR a QUITAÇÃO DO DÉBITO imputado; 3) ENCAMINHAR cópia desta decisão ao Processo TC 04508/15 (PCA 2014), para que seja examinada/confirmada a contabilização do ingresso do valor imputado nos cofres municipais.

Ato: Acórdão AC2-TC 02278/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [13520/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); DANIEL LOURENCO DA SILVA, Responsável; JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Responsável; GENIVAL ANTONIO DA SILVA FILHO, Responsável; LEIDIANE VELOSO QUEIROZ DE CASTRO, Responsável; OSMAR ANÍZIO DA SILVA, Responsável; BERENICE LIMA DA SILVA, Interessado(a); MIKELINE DE OLIVEIRA CONRADO CABRAL, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13520/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR PREJUDICADO o cumprimento da Resolução RC2 – TC 00190/13; e II) CONCEDER registro à pensão vitalícia (esposa) com proventos integrais do(a) Senhor(a) BERENICE LIMA DA SILVA (DATA DE NASCIMENTO: 18/12/1933 / CPF: 508.743.064-34), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) NELSON JOSÉ DA SILVA, Zelador, lotado(a) no(a) Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos de Juripiranga, em face da legalidade da concessão e do cálculo do respectivo valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 02286/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [13522/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); DANIEL LOURENCO DA SILVA, Responsável; OSMAR ANÍZIO DA SILVA, Responsável; GENIVAL ANTONIO DA SILVA FILHO, Responsável; LEIDIANE VELOSO QUEIROZ DE CASTRO, Responsável; JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Responsável; EDNA TORRES BRASIL, Interessado(a); MIKELINE DE OLIVEIRA CONRADO CABRAL, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13522/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR PREJUDICADO o cumprimento da Resolução RC2 – TC 00192/13; e II) CONCEDER registro à pensão vitalícia (companheira) com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDNA TORRES BRASIL (DATA DE NASCIMENTO: 17/08/1954 / CPF: 132.079.204-97), beneficiário(a) do(a) Senhor(a) DORIVALDO DANTAS DA SILVA, em face da legalidade da concessão e do cálculo do respectivo valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 02287/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [13523/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO PEREIRA DA COSTA FILHO, Interessado(a); ELUZAIR ANULINO DA SILVA, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13523/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR PREJUDICADO o cumprimento da Resolução RC2 – TC 00038/14; e II) CONCEDER registro à pensão vitalícia (esposa) com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELUZAIR ANULINO DA COSTA (DATA DE NASCIMENTO: 31/07/1968 / CPF: 806.438.764-72), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SEVERINO PEREIRA DA COSTA FILHO, Eletricista, lotado(a) no(a) Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos de Juripiranga, em face da legalidade da concessão e do cálculo do respectivo valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 02289/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [13525/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); GENIVAL ANTONIO DA SILVA FILHO, Responsável; OSMAR ANÍZIO DA SILVA, Responsável; LEIDIANE VELOSO QUEIROZ DE CASTRO, Responsável; JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Responsável; DANIEL LOURENCO DA SILVA, Responsável; JOSÉ PEDRO DA SILVA, Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); MIKELINE DE OLIVEIRA CONRADO CABRAL, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13525/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR PREJUDICADO o cumprimento da Resolução RC2 – TC 00193/13; e II) CONCEDER registro à pensão vitalícia (marido) com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ PEDRO DA SILVA (DATA DE NASCIMENTO: 26/11/1951 / CPF: 797.734.434-34), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DAS NEVES MONTEIRO DA SILVA, Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura de Juripiranga, em face da legalidade da concessão e do cálculo do respectivo valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 02290/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [13526/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); LEIDIANE VELOSO QUEIROZ DE CASTRO, Responsável; DANIEL LOURENCO DA SILVA, Responsável; OSMAR ANÍZIO DA SILVA, Responsável; JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Responsável; GENIVAL ANTONIO DA SILVA FILHO, Responsável; LADJANE CANDIDO DA SILVA, Interessado(a); MIKELINE DE OLIVEIRA CONRADO CABRAL, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13526/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do

Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR PREJUDICADO o cumprimento da Resolução RC2 – TC 00194/13; e II) CONCEDER registro à pensão vitalícia (filha maior incapaz) com proventos integrais do(a) Senhor(a) LADJANE CANDIDO DA SILVA (DATA DE NASCIMENTO: 08/03/1975 / CPF: 047.942.934-02), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA JOSÉ DA SILVA, Zeladora, lotado(a) no(a) Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos de Juripiranga, em face da legalidade da concessão e do cálculo do respectivo valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 02291/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [13527/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); DANIEL LOURENCO DA SILVA, Responsável; JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Responsável; GENIVAL ANTONIO DA SILVA FILHO, Responsável; LEIDIANE VELOSO QUEIROZ DE CASTRO, Responsável; OSMAR ANÍZIO DA SILVA, Responsável; MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Interessado(a); MIKELINE DE OLIVEIRA CONRADO CABRAL, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13527/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR PREJUDICADO o cumprimento da Resolução RC2 – TC 00195/13; e II) CONCEDER registro à pensão vitalícia (cônjuge) com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (DATA DE NASCIMENTO: 13/11/1936 / CPF: 226.077.304-49), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) DIMAS BELMONT DAS CHAGAS, Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração e Finanças de Juripiranga, prevista no art. 40, § 7º, da CF/88, conforme redação da EC 20/98, em face da legalidade da concessão (Portaria 034/2001) e do cálculo do respectivo valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 02292/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [13529/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO, Interessado(a); ROSA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13529/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia (mãe) com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO (DATA DE NASCIMENTO: 18/09/1950 / CPF: 375.784.644-34), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO, Merendeira, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura de Juripiranga, em face da legalidade da concessão e do cálculo do respectivo valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 02293/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [13530/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Responsável; WILLIANE FERREIRA MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13530/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia (marido) com proventos integrais do(a) Senhor(a) WELLINGTON MELO DA SILVA (DATA DE NASCIMENTO: 20/01/1977 / CPF 023.439.044-13), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) IVONETE FERREIRA DA SILVA, Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura de Juripiranga, prevista no art. 40, §§ 7º e 8º, da CF/88, conforme



redação da EC 20/98, em face da legalidade da concessão e do cálculo do respectivo valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 02294/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [13531/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINA ALBUQUERQUE ANDRADE, Interessado(a); JOÃO DA SILVA ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13531/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia (marido) com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOÃO DA SILVA ANDRADE (DATA DE NASCIMENTO: 05/05/1956 / CPF: 265.411.654-91), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SEVERINA ALBUQUERQUE DE ANDRADE, Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura de Juripiranga, em face da legalidade da concessão e do cálculo do respectivo valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 02361/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [07691/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); JOANITA DE ANDRADE FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Joanita Andrade Ferreira, no cargo de Professora, matrícula nº 0251, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 40, inciso III, "b", da CF/88 em sua redação Original determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02362/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [08043/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); TEODÍSIO PEREIRA PINTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Teodósio Pereira Pinto, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 2805 (098442), lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02336/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [08157/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DA PAZ DE ALMEIDA NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria da Paz de Almeida Nascimento, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 1958 (086134), lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II

e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02337/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [08162/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); LÚCIA DE FÁTIMA ROCHA CAROLINO,, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Lúcia de Fátima Rocha Carolino, no cargo de Assessor Administrativo III, matrícula nº 1950, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02323/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [08410/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); SEVERINA GOMES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Severina Gomes de Souza, no cargo de Professora Nível - 1, matrícula nº 0254, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 40, inciso III, "b", da CF/88 em sua redação Original determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02316/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [08412/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); EDITE ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Edite Antônia da Conceição, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 0622, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02318/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [10904/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); MARIA DAS NEVES FELICIANO CAVALCANTE., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria das Neves Feliciano Cavalcante, no cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 0223, lotado(a) na Secretaria da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, inciso I, II e III da EC nº 47/05 determinando-se o arquivamento do processo.



5. Alertas

Processo: [11265/15](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2015

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Gestor: Durval Ferreira da Silva Filho

Alerta: 1. ASSINAR ao Excelentíssimo Presidente da Mesa da Câmara Municipal de João Pessoa, Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, o prazo de 30 (trinta) dias para que implemente sítio próprio aberto para os contratos de publicidade na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados, em pleno cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei 12.232/10, bem como disponibilize em tempo real todas as informações reclamadas pela mencionada Resolução Normativa; 2. ALERTAR a Sua Excelência quanto à necessidade de cumprimento integral das Resoluções Normativas desta Corte, porquanto, repercutem diretamente no julgamento da prestação de contas anual, conforme preceitua o item 6 do Parecer Normativo PN TC 52/2004; 3. Trasladar cópia do presente Alerta à PCA da Câmara Municipal de João Pessoa, relativa ao exercício de 2015.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação

Documento TCE nº: [50625/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para reforma e melhoramento nos Postos de Saúde do Centro, Caieira, Camurupin e Tramataia destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 11/09/2015 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Valor Estimado: R\$ 40.058,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Documento TCE nº: [50630/15](#)

Número da Licitação: 00031/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ELETRO DOMÉSTICO, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANBUDA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

Data do Certame: 10/09/2015 às 10:00

Local do Certame: RUA JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO Nº121, 1º PISO, CENTRO

Site do Edital:

<http://www.massaranduba.pb.gov.br/transparencia/licitacoesNovo>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Documento TCE nº: [50631/15](#)

Número da Licitação: 00031/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ELETRO DOMÉSTICO, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANBUDA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

Data do Certame: 10/09/2015 às 10:00

Local do Certame: RUA JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO Nº121, 1º PISO, CENTRO

Site do Edital:

<http://www.massaranduba.pb.gov.br/transparencia/licitacoesNovo>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [50676/15](#)

Número da Licitação: 00038/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONFORME O CONVÊNIO 780596 / 2012 FIRMADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 08/09/2015 às 09:00

Local do Certame: BB licitações

Valor Estimado: R\$ 217.271,53

Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [50703/15](#)

Número da Licitação: 00025/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO

Data do Certame: 10/09/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 187.285,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [50709/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.

Data do Certame: 09/09/2015 às 10:00

Local do Certame: Antigo Clube Municipal

Valor Estimado: R\$ 83.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [50710/15](#)

Número da Licitação: 00056/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Confecção de fardamento escolar destinados aos alunos da rede municipal de ensino; funcionários da Prefeitura e para os agentes Comunitários de Saúde e Endemias, mediante solicitação, em atendimento as demandas operacionais

Data do Certame: 10/09/2015 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [50711/15](#)

Número da Licitação: 00037/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de pães e produtos de panificação, conforme especificações anexo I do Edital

Data do Certame: 10/09/2015 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Site do Edital: <http://www.aroeriras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [50712/15](#)

Número da Licitação: 00038/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de fogos de artifício, para abrilhantar as festividades oficiais do Município de Aroeiras - PB

Data do Certame: 10/09/2015 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Site do Edital: <http://www.aroeriras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Documento TCE nº: [50714/15](#)

Número da Licitação: 00006/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Construção de Quadra com Licitação.

Data do Certame: 10/09/2015 às 09:00



Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 64.404,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [50715/15](#)
Número da Licitação: 00039/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de material de laboratório, conforme especificações anexo I do Edital
Data do Certame: 10/09/2015 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.aroelas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e seridó Paraibano
Documento TCE nº: [50721/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de uma Solução de Tecnologia da Informação (TI) Integrada para Gestão de Saúde Pública – Atenção Básica, em atendimento a demandas dos consorciados que fizeram adesão ao CPIMSCP - COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Data do Certame: 11/09/2015 às 09:00
Local do Certame: No CPIMSCP na rua 17 de julho 211 centro Cuité PB
Valor Estimado: R\$ 750.231,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [50727/15](#)
Número da Licitação: 00024/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios, Frutas e Hortaliças e Polpas de Frutas destinados ao atendimento da Merenda Escolar para os alunos matriculados e assistidos pelo Programa PROJOVEM CAMPO e Alunos da rede municipal de Ensino da Administração Municipal até o fim exercício de 2015.
Data do Certame: 09/09/2015 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 26.969,08

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [50730/15](#)
Número da Licitação: 00264/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Hortifrutigranjeiros
Data do Certame: 11/09/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: [50735/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação dos serviços de projeto executivo, construção e montagem e demais serviços necessários para a execução de Rede de Distribuição de Gás Natural (RDGN) canalizado da PBGÁS, em tubos de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, para os segmentos Residencial e Comercial na região Metropolitana de João Pessoa/PB., em conformidade com o ANEXO Q4 – Memorial Descritivo e demais anexos.
Data do Certame: 29/09/2015 às 14:30
Local do Certame: Sede PBGAS
Valor Estimado: R\$ 4.627.845,92
Site do Edital: <http://www.pbgas.com.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [50737/15](#)

Número da Licitação: 00262/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA
Data do Certame: 10/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [50740/15](#)
Número da Licitação: 00046/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais permanentes e de consumo, destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município de Bernardino Batista
Data do Certame: 04/09/2015 às 09:00
Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [50743/15](#)
Número da Licitação: 00030/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em veículo do tipo: ambulância SAMU, para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais do fabricante do veículo, destinado a Secretaria de Saúde deste município.
Data do Certame: 02/09/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [50747/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Executar obra de Reforma e Ampliação de prédio para Funcionamento do Centro de Especialidade Odontológica
Data do Certame: 14/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 115.712,60
Observações: Informações na sala de licitações na sede da prefeitura nos horários manhã e tarde ou através do e-mail licitajerico@yahoo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [50777/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de Técnica e preço, para Contratação de serviços de consultoria técnica PEDAGÓGICA na realização do planejamento, execução e avaliação dos projetos e programas governamentais do município, incluindo informatização dos serviços educacionais das escolas municipais e da secretaria municipal de educação, por meio de sistema de funcionamento na nuvem(cloud computing) para atomizar a rotinas administrativas escolares, e realização de curso de formação inicial e continuada dos professores e demais profissionais envolvidos na educação de jovens e adultos da rede municipal de Boa Ventura, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.
Data do Certame: 29/09/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
Valor Estimado: R\$ 71.720,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [50827/15](#)
Número da Licitação: 00055/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Passagens Terrestres, com percursos (ida e/ou volta) compreendidos entre as Cidades de Sousa a João Pessoa, Sousa a Campina, para atender as necessidades do Mun. de Santa Cruz/PB

Data do Certame: 10/09/2015 às 08:30

Local do Certame: Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e C.P.P

Observações: Demais informações, Rua Prof. Nestor Antunes de Oliveira, S/N - Centro - Santa Cruz - PB, nos horários normais de expediente.
